

COMUNICADO OFICIAL

N.:CO-00263

DATA:07/10/2024

REGULAMENTO FUNDO DE APOIO A AGENTES DESPORTIVOS DO SEXO FEMININO (2024/25)

Para conhecimento dos sócios ordinários, clubes, sociedade desportivas e demais interessados, comunica-se que a Direção da Federação Portuguesa de Futebol aprovou, em reunião de Direção no dia 07/10/2024, nos termos do disposto no artigo 10.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, o "Regulamento Fundo de Apoio a Agentes Desportivos do Sexo Feminino (2024/25)".

Pel'A Direção



PREÂMBULO

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

A FPF tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições, competindo-lhe, designadamente, representar o futebol português e organizar seleções nacionais.

O desenvolvimento em todas as áreas do futebol tem acontecido a um ritmo que se adivinha cada vez mais acelerado, e a conjuntura nacional precisa de o acompanhar, seguindo indicações referentes à promoção da igualdade de género no desporto provenientes do relatório final do *Grupo de Trabalho para as Políticas Públicas em Matéria de Igualdade no Desporto*, publicado a 31 de Janeiro de 2023.

A FPF tem apostado nos últimos anos em apoios na Liga BPI, Campeonato Nacional II Divisão Futebol Feminino, Liga 3, Liga Placard, Campeonato Nacional Feminino I Divisão Futsal, e face aos bons resultados do mecanismo aplicado, a Direção pretende incentivar a entrada de mais mulheres no futebol utilizando o Fundo do Futebol 2030.

Com esse desiderato, vem a Direção da FPF aprovar o presente Regulamento de apoio a agentes desportivos do sexo feminino (treinadoras e profissionais de saúde), subordinado às condições seguintes:

Artigo 1.º

Habilitação

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Objeto e Validade

- 1. O presente regulamento define as condições de atribuição do fundo de apoio a agentes desportivos do sexo feminino, doravante designado por "Fundo".
- Em relação ao número anterior, entende-se por "agentes desportivos do sexo feminino" as funções de treinadoras (principais/adjuntas/estagiárias) e, ainda, as funções médicas (médicas/fisioterapeutas/massagistas).
- 3. O Fundo é válido para a época 2024/2025.

Artigo 3.º

Apoio

- A FPF irá conceder um apoio monetário a título de incentivo no valor global de 1500€ (mil e quinhentos euros) por cada treinadora que esteja numa equipa elegível de acordo com os critérios de elegibilidade.
- A FPF irá conceder um apoio monetário a título de incentivo no valor global de 400€
 (quatrocentos euros) por cada profissional de saúde (médicas/fisioterapeutas/massagistas)
 que esteja numa equipa elegível de acordo com os critérios de elegibilidade.
- 3. Um clube poderá beneficiar de múltiplos apoios, desde que cada uma das suas equipas cumpra os requisitos de elegibilidade para a atribuição do(s) apoio(s).
- 4. No caso de uma equipa apresentar mais do que uma candidata elegível, o valor do apoio a ser concedido corresponderá ao valor mais alto estipulado (por exemplo, se a mesma equipa incluir uma treinadora e uma profissional de saúde, o apoio a atribuir será calculado com base no valor correspondente ao da treinadora).
- 5. Com o objetivo de garantir a presença de pelo menos um agente desportivo do sexo feminino no banco de equipas femininas, a FPF irá conceder um acréscimo de 30% para as equipas que em 2023/2024 participaram em competições femininas e que nessa época não tiveram agentes desportivos do sexo feminino no banco (e que agora passaram a ter conforme os critérios exigidos). A título exemplificativo, se uma equipa do Campeonato Nacional Sub-19 II Divisão Feminino, na época 2023/2024, não tiver tido um agente desportivo do sexo feminino no banco e agora na época 2024/2025 apresente, por exemplo, uma treinadora que cumpra os critérios exigidos, o valor do apoio recebido de 1500€ será acrescido em 30%,

passando para 1950€.

Artigo 4.º

Elegibilidade

- 1. Podem candidatar-se ao Fundo os clubes e sociedades desportivas participantes nas seguintes competições, na época desportiva 2024/25:
 - a) Campeonato de Portugal;
 - b) Campeonato Nacional Sub-19 I Divisão;
 - c) Campeonato Nacional Sub-17 I Divisão;
 - d) Campeonato Nacional Sub-15 I Divisão;
 - e) Campeonato Nacional Sub-19 II Divisão;
 - f) Campeonato Nacional Sub-17 II Divisão;
 - g) Campeonato Nacional Sub-15 II Divisão;
 - h) Liga Feminina Sub-19;
 - i) Campeonato Nacional Sub-19 II Divisão Feminino;
 - j) Campeonato Nacional III Divisão Futebol Feminino;
 - k) Campeonato Nacional II Divisão de Futsal;
 - I) Campeonato Nacional III Divisão de Futsal;
 - m) Campeonato Nacional Sub-19 I Divisão de Futsal;
 - n) Campeonato Nacional Sub-19 II Divisão de Futsal;
 - o) Campeonato Nacional Sub-17 I Divisão de Futsal;
 - p) Campeonato Nacional Sub-15 I Divisão de Futsal;
 - q) Campeonato Nacional Feminino II Divisão Futsal;
 - r) Campeonato Nacional Sub-19 Feminino de Futsal;
 - s) Campeonato Nacional Sub-15 Feminino de Futsal.
- 2. Os clubes e sociedades desportivas participantes nas competições acima organizadas pela FPF apenas são elegíveis para o Fundo se assumirem o compromisso de que na época 2024/2025:
 - Ou apresentam uma treinadora com Título Profissional de Treinador de Desporto válido integrante na sua equipa técnica, independentemente do seu grau de habilitação, e que esta venha a estar presente no mínimo em 80% das fichas técnicas dos jogos dessa equipa;

 Ou apresentam uma profissional de saúde (médica/fisioterapeuta/massagista) integrante na sua equipa técnica, e que esta venha a estar presente no mínimo em 80% das fichas técnicas dos jogos dessa equipa.

Artigo 5.º

Candidatura

- 1. A candidatura ao Fundo deve ser apresentada durante a época desportiva 2024/2025.
- 2. A candidatura ao Fundo é efetuada através do preenchimento do formulário constante do Anexo I do presente regulamento.
- 3. No formulário através do qual se submete a candidatura ao Fundo, deve o requerente:
 - i. Incluir a sua denominação, sede e número de pessoa coletiva;
 - ii. Indicar o seu telefone e endereço de correio eletrónico;
- 4. O formulário deve ser assinado por quem vincula o clube, sendo as respetivas assinaturas reconhecidas na qualidade por entidade com competência para tal.
- 5. O formulário deve estar devidamente preenchido e assinado, e os documentos que o acompanham devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico: programa.candidaturas@fpf.pt com o título "Fundo de Apoio a Agentes Desportivos do Sexo Feminino | [Nome do Clube] | [Escalão] | [Treinadora/Profissional de Saúde]".
- 6. O disposto no número anterior não prejudica o dever de exibição dos documentos em suporte de papel, sempre que a FPF o solicite.

Artigo 6.º

Informações Complementares

A FPF pode solicitar ao clube requerente ao Fundo informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais.

Artigo 7.º

Condições de atribuição

- 1. O apoio resultante do Fundo será concedido mediante a aprovação da candidatura e após verificação das obrigações assumidas pelo Clube no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.
- 2. O apoio será atribuído uma única vez, por equipa.

- 3. O apoio não será concedido ao clube que apresente a mesma agente desportiva, já inscrita noutras equipas candidatas ao fundo.
- 4. O pagamento será realizado no final da época desportiva, via respetiva associação distrital e regional de Futebol.

Artigo 8.º

Fiscalização

- O acompanhamento e controlo das obrigações assumidas pelos Clubes são feitos pela Direção da FPF, designadamente, através da Direção de Competições, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. O incumprimento do presente regulamento por parte dos Clubes ou sociedades desportivas constitui justa causa para cessação da atribuição do Fundo.

Artigo 9.º

Contactos

Os pedidos de esclarecimento e comunicações devem ser efetuados através de correio eletrónico, para o endereço <u>programa.candidaturas@fpf.pt</u> .

Artigo 10.º

Disposições Finais

- 1. Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Direção da FPF.
- 2. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.

ANEXO I

FORMULÁRIOS DE CANDIDATURA



Fundo de Apoio a Treinadoras

i. denominação, sede e número de p	essoa coletiva;			
DENOMINAÇÃO				
SEDE		NÚMERO DE PE	SSOA COLETIVA	
ii. código score;				
CÓDIGO SCORE				
iii. telefone e endereço de correio el	etrónico;			
TELEFONE	EMAIL			
iv. competição em que participa;				
COMPETIÇÃO				
v. Assinatura da direção do clube;				

As assinaturas devem ser reconhecidas com menções especiais.



Fundo de Apoio a Profissionais de Saúde

i. denominação, sede e número de pessoa o	roletiva;		
DENOMINAÇÃO			
SEDE		NÚMERO DE PESSOA COLETIVA	
ii. código score;			
CÓDIGO SCORE			
iii. telefone e endereço de correio eletrónic	o;		
TELEFONE	EMAIL		
iv. competição em que participa;			
COMPETIÇÃO			
v. Assinatura da direção do clube;			

As assinaturas devem ser reconhecidas com menções especiais.